



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 9 | Nº. 17 | Jul./Dez. de 2017

**Maico Oliveira Xavier**

*Doutor em História Social pela  
Universidade Federal do Ceará*

# NO CEARÁ, TENSÃO, TRAMAS E EMBATES NA TRANSIÇÃO DO BRASIL COLÔNIA PARA O BRASIL IMPÉRIO:

*os índios no âmago dos acontecimentos*

---

## RESUMO

Ceará, transição do Brasil colônia para o Brasil império: poderosas facções políticas disputaram violentamente o poder governamental. Ativos no cenário político-social, os índios aparecem constantemente nos documentos oficiais. Este artigo denota, portanto, um esforço reflexivo no sentido de entender a presença deles no âmago dos acontecimentos e das disputas políticas da época, enfatizando a luta para manter suas terras e identidades indígenas.

**Palavras-chave:** Governo do Ceará; Terras; Identidades indígenas

---

## ABSTRACT

Ceará, transition from Brazil colony to Brazil Empire: powerful political factions violently disputed the governmental power. Active in the politico-social scenario, the Indians appear constantly in the official documents. This article therefore denotes a reflexive effort to understand their presence at the heart of the events and political disputes of the time, emphasizing the struggle to maintain their indigenous lands and identities.

**Keywords:** Government of Ceará; indigenous lands; identities.

Estudar os índios do Ceará na transição do Brasil colônia para o Brasil império requer uma cuidadosa análise no sentido de entender qual o lugar social que ocupavam nessa sociedade cearense em processo de formação, de que forma eram vistos e tratados pelas autoridades e como agiam e reagiam diante da presença dos não índios que cada vez mais usurpavam suas terras e limitavam suas possibilidades de vida enquanto coletividades indígenas. Trata-se de um contexto histórico em que, no geral, perpetuando-se a visão dos primeiros colonizadores, continuavam sendo notados como inferiores aos brancos de ascendência europeia, em termos morais, intelectuais, culturais e nos mais diversos aspectos da vida humana.

Aliás, segundo Cunha, “para fins práticos” e pela lógica dominante, no século XIX os índios são subdivididos em “bravos” e “domésticos ou mansos”, “terminologia que não deixa dúvidas quanto à ideia subjacente de animalidade e de errância”. Os “mansos” seriam os que, morando em locais dirigidos pelos brancos e incorporando valores oriundos do universo europeu, para a autora viviam “sob o suave jugo das leis” imperiais<sup>1</sup>. Por sua vez, “selvagens” seriam os que não viviam em vilas ou povoações, e sim em áreas isoladas. Recusando as alianças com os brancos e a vida nos núcleos de povoamento sob a gestão destes, evitavam assim a sua incorporação à sociedade não indígena e dessa forma passavam a ser vistos, pelo olhar dos representantes do rei, como um problema bastante incômodo a ser resolvido.

No caso do Ceará, porém, atento à fala das autoridades do século XIX, é como se, já nos anos 1820-1830, os índios tidos por “bravos” praticamente inexistissem. Na óptica oficial, a exceção seria os que tinham uma “vida selvagem” nos limites do Ceará com Pernambuco e Paraíba, e locais do Termo da Vila do Jardim, região do Cariri<sup>2</sup>. Habitando os antigos aldeamentos elevados à condição de vilas indígenas no século XVIII, para os gestores da província os demais estariam acabocados, quiçá “semi-civilizados” ou quase “civilizados”.

Ao longo da colonização do Ceará, fazendo uso aqui das palavras de Almeida, haviam “rearticulado suas culturas, histórias e identidades”<sup>3</sup>. Pela difícil convivência com os jesuítas

---

<sup>1</sup>CUNHA, Manuela C. da. Política Indigenista no Século XIX. In: CUNHA, Manuela C. da (Org.) *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras. Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1992. p.136.

<sup>2</sup>Ver Biblioteca Governador Menezes Pimentel – BGMP. Núcleo de Microfilmagens. Relatórios dos Presidentes da Província do Ceará. Rolo 1 (1836 a 1857). Relatório do presidente João Antônio de Miranda. 01/08/1839.

<sup>3</sup>ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Comunidades indígenas e Estado nacional: histórias, memórias e identidades em construção (Rio de Janeiro e México – séculos XVIII e XIX). In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; e CONTIJO, Rebeca. *Cultura política e leituras do passado: Historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007. p.193.

e amarga vivência com os diretores que lhes substituíram, os índios tinham então uma vasta experiência acumulada no curso da dinâmica colonialista, o que lhes permitia (re)pensar com cuidado suas escolhas e o diálogo com as autoridades. Então, se apropriavam de tudo aquilo do universo europeu que pudesse ser usado a seu favor, inclusive das brechas da lei. Mas, mesmo incorporando valores europeus e não sendo mais vistos como totalmente “selvagens”, não eram incondicionalmente subservientes aos brancos, inertes.

Dessa forma, em nossas análises, concordando com a ideia de John Monteiro, “importa recuperar” o índio como “sujeito histórico que agia de acordo com a sua leitura do mundo ao seu redor, leitura esta informada tanto pelos códigos culturais da sua sociedade como pela percepção e interpretação dos eventos que se desenrolavam”<sup>4</sup>. Historicamente, analisando a realidade à sua volta, pensaram várias estratégias no sentido de garantir a sobrevivência e, na medida do possível, não deixar morrer totalmente suas histórias, memórias e etnicidades, embora passando por um processo de contínua reelaboração cultural.

No contexto histórico da transição do Brasil colônia para o Brasil império, portanto, é possível notar esse esforço indígena, a coesão e ação coletiva como forma de se fortalecerem diante das forças dominantes. Em meio aos embates das poderosas facções políticas que disputaram violentamente o poder governamental no Ceará, tiveram uma presença marcante no cenário político-social, aparecendo constantemente nos documentos oficiais.

### **A Câmara da Vila de Arronches, o capitão Antônio José de Vasconcelos e a polêmica versão de que o “cativeiro” indígena seria legalizado pela Constituição portuguesa.**

Seis de outubro de 1821. Neste dia, o governador Francisco Alberto Rubim reuniu seu Conselho Consultivo para mais uma de suas importantes reuniões, registrando-se em Ata, por ônus, tudo o que ocorrera na ocasião. Iniciada a Sessão, como primeiro ato e assunto lançado ao debate, “foi lido a *Carta de Officio da Camara da Villa de Arr.*<sup>es</sup>, datada de tres do corr.<sup>es</sup>”<sup>5</sup> mês, na qual os edis “representaõ q’ o Capitaõ Antonio Jose d Vas.<sup>cos</sup> tem espalhado na povoaçã de Maranguape q’ o fim da Constituiçã p<sup>lo</sup> q’ pertence aos Indios he

---

<sup>4</sup>JOHN, Manuel Monteiro. Armas e Armadilhas: História e resistência dos índios. In: NOVAES, Adauto. *A Outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 248

<sup>5</sup>Arronches era uma das três vilas indígenas vizinhas à capital, sendo as demais a vila de Soure e a de Messejana.

*cativalos*<sup>6</sup>. O caso exigia, portanto, uma deliberação por parte dos conselheiros e do governador.

Maranguape era um povoado indígena da vila de Arronches. Assim, afora o aldeamento na sede da vila, este local aparecia como outro importante reduto indígena na municipalidade. A versão de que Antônio José teria dito “que o fim da Constituição” era “cativar” os índios merece, então, uma análise atenta. Diante das poucas informações do Conselho a respeito do caso, várias questões surgem rapidamente à reflexão, nada fáceis de serem desembaraçadas.

Primeiramente, quanto à Constituição em questão, vinha sendo elaborada pelas Cortes de Lisboa. “Constitucionalismo e formas de governo no Brasil” eram, na época, questões centrais nos debates e arranjos políticos entre os Constituintes em Lisboa (que exigiram a volta de D. João VI para Portugal) e as elites brasílicas sob a égide do príncipe regente D. Pedro<sup>7</sup>. Mas, embora firmasse a dependência do Brasil em relação à antiga metrópole e atendesse aos interesses dos gestores lusos no Ceará, como era o caso do próprio Alberto Rubim, o projeto constitucional das Cortes não legitimava o cativo indígena.

Logo, dizer em Maranguape que a dita Constituição “cativaria” os índios implicava em atizar o fogo da rivalidade entre eles e lusos nessa área e em toda a vila de Arronches, o que traria problemas ao próprio Governo cearense. Considerando a hipótese de Antônio José ter falado isso: teria sido essa a intenção? Uma coisa é indubitável, a Câmara não “representaria” ao Governo contra o Capitão se com ele se entendesse. É clara a desarmonia entre as partes.

Em Fortaleza, as autoridades foram cautelosas. Sendo tudo “ponderado quanto ao Cap.<sup>m</sup> Ant.<sup>o</sup> Jose de Vas.<sup>cos</sup>”, decidiram realizar séria investigação para apurar o caso, pois era “p.<sup>r</sup> todos conhecido homem de probid.<sup>es</sup>” e que, inclusive, dava “provas de constitucionais” – isto é, não era contra a Constituição lusa. Falando que é de “se supor haver estar mal informada a Camara da V.<sup>a</sup> de Arr.<sup>es</sup>”<sup>8</sup>, o Governo inclusive pôs em xeque a acusação feita contra aquele pelos edis.

Abastado, Antônio José gozava de certo ou bastante prestígio ante Alberto Rubim e seu Conselho, sendo influente nas vilas indígenas contíguas à capital. Pelos relatos coevos,

---

<sup>6</sup>Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC. Fundo: Governo da Capitania. Série: Atas do Conselho Consultivo do Governo do Ceará (1821). Ata da Sessão de 06/10/1821. Cx. 9, L 32. Fls. 3v-4.

<sup>7</sup>Sobre o assunto, ver: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; e SLEMIAN, Andréa. “Memorial” às Cortes de Lisboa de Manoel Luís da Veiga (1821). Constitucionalismo e formas de governo no Brasil. *Análise Social*, 218, LI (1.º), p.122-144. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2016.

<sup>8</sup>APEC. Fundo: Governo da Capitania. Série: Atas do Conselho Consultivo do Governo do Ceará (1821). Ata da Sessão de 06/10/1821. Cx. 9, L 32. Fls. 3v-4.

nota-se que, como proprietário, mantivera uma relação próxima com os nativos. Afora explorar a força de trabalho dos índios, várias vezes se dirigiu ao Governo cearense solicitando índias dessas vilas para serem utilizadas em seus serviços, não só serviços domésticos, mas, também, atividades agrícolas como “apanhar algodão”<sup>9</sup>, por exemplo. Logo, travava-se de fato de um caso que exigia muita atenção: se de um lado a Câmara de Arronches constituía um poder governamental, por outro o capitão enquadrava-se no grupo dos potentados locais. Como era visto por Alberto Rubim e seu Conselho como um “homem probó” e não contrário às ideias “constitucionais”, agiam assim com prudência para não transformá-lo em mais um dos poderosos inimigos políticos do Governo, que já eram tantos naquele mês de outubro de 1821.

Com as Cortes de Lisboa ativas, assumindo “o papel de centro do poder e de articulação política do império” e tomando decisões que no Brasil causavam impactos<sup>10</sup>, no Ceará foram frequentes os embates como esse ora relatado, muitos dos quais envolvendo os índios. Boatos de todo tipo, tramas e golpes políticos foram comuns na época. Aliás, após aquela reunião com o seu Conselho, no mês subsequente o próprio Alberto Rubim foi destituído da direção do Governo, sendo assim o último governador que administrou o Ceará enquanto capitania.

Comprovando a complexidade política da época, para Théberge não foram “patriotas” (antilusitanos) que depuseram Rubim, mas rebeldes pró-Cortes de Lisboa. Para gerir o Ceará, por eleição na câmara da capital, formou-se logo uma Junta Provisória com Francisco Xavier Torres, Adriano José Leal, Antônio José Moreira, José A. Machado, Mariano Gomes da Silva, Marcos Antônio Brício, Lourenço da C. Dourado e Henrique José Leal. Essa Junta governou interinamente o Ceará, de novembro de 1821 a fevereiro de 1822, quando cedeu espaço para outra. Por melhor atender seus planos de controle, membros dela foram inclusive mantidos na sucessora, que fora formada pelo “desembargador José Raymundo dos Passos Porbem Barbosa, padre Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães, Marianno Gomes da Silva, José Agrella Jardim, José de Castro e Silva e Francisco Xavier Torres, commandante das armas”. Substituindo a precedente sem atrito algum, a nova Junta Provisória não satisfazia, também, “aos patriotas”, e sim, segundo o

---

<sup>9</sup>Entre os muitos casos, em 20 de Agosto de 1829, por exemplo, o Governo do Ceará ordenou ao diretor de Soure que fornecesse a “Antonio José de Vasconcellos dez mulheres Indias de sua Direcção p<sup>a</sup> se empregarem no serviço de apanhar algodão”. Ver: Ofício do presidente Manuel Joaquim, para José Monteiro, diretor de Soure. 20/08/1829. In: APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Cx.5, L 13 (1829). Fls. 111v/112.

<sup>10</sup>JANCSÓ, István; e PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000. p.161

autor oitocentista, “á causa da Metropole”<sup>11</sup>. Com os índios, por sua vez, sua relação foi bastante tensa, marcada decisivamente pela violência.

### **“...os Índios estão inquietos por varias partes...”<sup>12</sup>: a Junta Provisória do Governo e o combate aos “motins” indígenas – 1822.**

Desde que assumiu o Governo no início de 1822, a Junta Provisória enfrentou a forte resistência antilusitana. Na iminência da independência do Brasil então, o clima era de intensa agitação, o que se nota pela análise dos relatos da época, como, por exemplo, a Ata da Sessão feita por essa Junta em 21 de agosto. Neste dia, ao reunir-se com o “Snr. Mag.<sup>es</sup>”, “Snr. Silva”, “Snr. Agrellas”<sup>13</sup> e o secretário José de Castro Silva, José Raimundo dos Passos propôs uma “deliberaçãõ deciziva p.<sup>a</sup> atalhar q.<sup>l</sup>. q.<sup>r</sup> motim, ou tumulto popular” na capital, diante do boato de que, na Câmara”, em momento oportuno, “ha de proclamar-se a independ.<sup>a</sup>,... e athé suspender-se o Gov.<sup>o</sup>, ou serem demitidos alguns dos seos Membros”. Tumultos ocorriam em vários locais. No Crato e em todo o Cariri, utilizaram “Alguns este pretexto para pegarem segunda vez em armas contra a Constituiçãõ”. No Aracati e “na V.<sup>a</sup> de S. Bernd.<sup>o</sup>” (Russas/CE), a situação também era caótica. Aos olhos de José Raimundo, o Ceará estava prestes a passar por uma violenta “guerra Civil”<sup>14</sup>. A turbulência era geral.

Os “**Índios estão inquietos por varias partes e, preparando-se**, a opinião publica está dividida, e começando a desordem, he d’esperar, q’ rebentem facçoens nas diferentes V.<sup>as</sup>”, alertou o presidente. Ante a convulsão, sugeriu a (re)convocação do “Comd.<sup>e</sup> das Armas”<sup>15</sup>, sempre acionado nessas ocasiões. Magalhães anuiu quanto ao uso da força militar. À “má dispoziçãõ do Crato, e todo Cariri com as noticias da B.<sup>a</sup> e Pern.<sup>co</sup>”, defendeu que, se possível, fosse logo adiantado um “Corpo de Tropa” à região para reprimir os opositores. Aos indígenas “inquietos”, prisão e castigos, especialmente “aos Índios de V.<sup>a</sup> V.<sup>ca</sup> Cabeças de motim”<sup>16</sup>. Como se verá, os índios dessa vila, na região da Ibiapaba, tinham se envolvido num sério conflito com padre Felipe Benício Mariz e o expulsaram dali. Logo,

---

<sup>11</sup>THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a província do Ceará*. Tomo II. Fortaleza/CE: Fundação Waldemar Alcântara, 2001[1869]. p. 47-50.

<sup>12</sup>Trecho extraído da Ata de Sessão da Junta Provisória do Governo do Ceará, de 21/08/1822. In: APEC. Fundo: Governo da Capitania. Série: Atas da Junta Provisória do Governo (1822-1823). Cx. 9, L 32, Fls.19v-22v.

<sup>13</sup>Abreviaturas dos nomes do padre Francisco Gonçalves Ferreira **Magalhães**, de Marianno Gomes da **Silva** e de José **Agrella** Jardim.

<sup>14</sup>APEC. Fundo: Governo da Capitania. Série. Atas da Junta Provisória do Governo (1822-1823). Ata da Sessão da Junta Provisória do Governo. 21/08/1822. Cx. 9, L 32, Fls. 19v-22v.

<sup>15</sup>Pelas informações de Théberge, o “Comandante das Armas” viria a ser Francisco Xavier Torres. THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a província do Ceará*. Op., Cit.

<sup>16</sup>APEC. Fundo: Governo da Capitania. Série. Atas da Junta Provisória do Governo (1822-1823). Ata da Sessão da Junta Provisória do Governo. 21/08/1822. Cx. 9, L 32, Fls. 19v-22v.

um elemento a mais corroborou o firme discurso de Magalhães contra eles, pois, além de membro da Junta Provisória e um dos responsáveis por impor a “ordem”, o mesmo também era padre. Tratava-se, então, de grave ofensa e humilhação sofrida por um de seus pares na esfera clerical.

Afora repressão aos índios de Viçosa, Magalhães defendeu “q’ os das V.<sup>as</sup> imediatas a esta Capital (*Soure, Messejana e Arroches*) devem ser vigiados”, pois eram necessárias “todas as medidas, q’ parecem mais adequadas p.<sup>a</sup> manter a segurança, e tranquilid.<sup>e</sup> desta Capital, assim como de toda a Prov.<sup>ca</sup>”. Marianno Silva e José Agrella seguiram a mesma linha dura de Magalhães e do presidente. Embora com sugestões distintas e até mesmo divergentes em certos pontos, a violência como forma de controle social foi o ponto de convergência na fala de todos. Secretário da Sessão, José de Castro Silva firmou a proposta dos pares de se oficial ao Comandante das Armas para evitar uma revolta em Fortaleza. Reforçou que os índios de Viçosa não poderiam ficar impunes pelo “motim, e tumulto popular praticado no dia 30 de Julho”, e que aqueles das vilas próximas à “Capital devem ser vigiados”<sup>17</sup> atentamente.

Os atos de rebeldia destes não eram à toa. Nessa fase de arranjos e desarranjos políticos envolvendo Portugal e Brasil, uma das suas muitas e principais preocupações era não perder as terras dos antigos aldeamentos, já bastante fragmentadas pela contínua invasão dos brancos no curso da colonização. Embora delimitadas pelos planos dominantes, eram vistas por eles “como patrimônio conquistado nas alianças feitas com os portugueses”. Nessas áreas, para Almeida, vários grupos e gerações indígenas haviam se fixado ao longo do tempo, configurando um “espaço político-administrativo que lhes fora dado, ou talvez imposto, mas que passara a constituir referencial básico de sobrevivência no mundo colonial”<sup>18</sup>.

Em meio às disputas de facções políticas que se digladiavam pelo controle do Governo cearense, era isso, portanto, que lhes obrigava a bater de frente com o poder dos proprietários usurpadores e das autoridades. Por não ficar inertes e por vezes resolvendo agir com atos de violência, aos olhos dos membros da Junta Provisória não eram nada confiáveis. Assim, como planejado na Sessão de 21 de agosto de 1822, a instituição acentuou os atos coercivos nos redutos indígenas da província. Homens que exaltavam os

---

<sup>17</sup>Idem

<sup>18</sup>ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Política Indigenista e Etnicidade: estratégias indígenas no processo de extinção das aldeias do Rio de Janeiro – Século XIX. In: *Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX. Anuario del IEHS*, Tandil (Argentina), 2007. p.222

“valores guerreiros” dos ancestrais, e “em virtude das próprias condições de sua existência social”<sup>19</sup> enquanto povos diferenciados, os índios frustravam, porém, as pretensões imediatistas de controle das autoridades, prolongando-se, assim, o impasse. Em 30 de setembro (portanto mais de um mês após aquela Sessão), tentando reestabelecer a “ordem” em Viçosa e punir “os índios Cabeças” do “tumulto popular praticado no dia 30 de Julho”<sup>20</sup>, a dita Junta de Governo enviou ofício ao “Coronel da Granja” (Francisco de C. Mota), vila vizinha àquela, pelo qual ordenou que, “passando a averiguar quais forão os autores da conspiração feita na d.<sup>a</sup> Villa contra o Vigário Felipe Benicio Mariz, os faça logo prender e remeter com toda segurança para esta Capital”<sup>21</sup>.

Esse episódio repercutiu bastante ao longo dos anos. Embora a fala das autoridades e de religiosos tenha influenciado e levado vários autores dos séculos XIX e XX a retratar os índios como algozes e o padre como vítima indefesa<sup>22</sup>, houve quem lançasse outro olhar à ocorrência. Na escrita de Luís Barros, por exemplo, a imagem do vigário como vítima desaparece, e a causa da sua expulsão teria sido por “muito maltratar” os índios<sup>23</sup>.

Mas, seja lá o que fizera o padre para causar a grande aversão dos índios em relação a ele, a Junta Provisória foi incisiva: estes eram indubitavelmente culpados pelo “tumulto”, devendo ser presos e punidos. Pelo que informa, preocupava ainda mais o fato de “*que tendo havido hum levante d’ Indios na Serra de Maranguape consta que muitos fugirão, e vão em marcha para a V.<sup>a</sup> Viçosa*”<sup>24</sup>. Logo, pela insatisfação e força bélica dos índios de Viçosa, na época a área aparecia então como boa opção para refúgio de indígenas perseguidos pelas forças legalistas. Pelo menos essa foi a percepção daqueles de Maranguape, que, ao saírem do povoado limítrofe à capital, certamente esperavam encontrar apoio por parte de seus pares na região da Ibiapaba.

Para prender os índios revoltosos de Viçosa e os envolvidos no “levante” de Maranguape que para lá fugiram, a Junta Provisória ordenou ao Coronel da Granja: “Poderá

---

<sup>19</sup>Sobre a “arte da guerra” no âmbito dos sistemas socioculturais dos índios com os quais os europeus se depararam no Brasil, ver: FERNANDES, Florestan. *A Organização Social dos Tupinambá*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1989; e, do mesmo autor: *A função social da guerra na sociedade tupinambá*. 3 ed. São Paulo: Globo, 2006.

<sup>20</sup>APEC. Fundo: Governo da Capitania do Ceará. Série. Atas da Junta Provisória do Governo (1822-1823). Ata da Sessão da Junta Provisória do Governo. 21/08/1822. Cx. 9, L 32, Fls. 19v-22v.

<sup>21</sup>APEC. Fundo: Governo da capitania do Ceará. Série: Correspondência do Secretário do Governo. Ofício da Junta Provisória do Governo, para Francisco Carvalho Mota. 30/09/1822. Cx. 31, L 98 (1822). Fls. 125-125v.

<sup>22</sup>Por exemplo: BEZERRA, Antônio. *Notas de Viagem*. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará. 1965[1884]. p.117; e ARAGÃO, Manoel Ximenes. “Memórias do professor Manoel Ximenes de Aragão – As fases de minha vida – Genealogia”. Fortaleza: *RIC*. t.XXVII, 1913. p.72

<sup>23</sup>BARROS, Luís. *História de Viçosa do Ceará*. Fortaleza/CE: Secretaria de Cultura e Desporto do Estado do Ceará. 1980. p.126-127

<sup>24</sup>Ofício da Junta Provisória do Governo, para Francisco Carvalho Mota. 30/09/1822. Doc., cit.



V. S.<sup>a</sup> para esta deligencia pedir auxilio os Capitaens de Cavallaria Meliciana que lhe ficarem mais proximas e a Ordenança montada da sobredita Villa”<sup>25</sup>. A ordem é indicativa de que houve uma ação conjunta das autoridades militares locais. Dirigentes de várias vilas e povoados situados entre a capital e Viçosa, e de lugares próximos à região a Ibiapaba, como era o caso de Granja, foram então acionados.

Quanto aos índios de Maranguape, não demorou muito para serem presos, sendo acusados, também, além do “motim”, de praticar “furtos”. Em 2 de outubro de 1822, em ofício a Jacinto Fernandes, Ouvidor de Fortaleza, a Junta determinou “que os Indios de Maranguape a que forão achados varios furtos de importancia, e se conservão presos naquella Povoação”, fossem “recolhidos á Cadeia desta Capital”<sup>26</sup>. Portanto, o curto intervalo entre o ofício enviado ao Coronel da Granja (30 de setembro) e esse emitido a Jacinto (2 de outubro) denota que foram logo interceptados pelas tropas oficiais. Dois dias depois, em 4 de outubro, aquela instituição fez outro ofício que reforça ainda mais essa afirmação. Comunicando-se com Vitoriano A. de Souza, Comandante da “**Expedição do Destacam.<sup>to</sup>**” organizada para prender os índios fugidos, orientou: “Remeta V. M.<sup>ce</sup> para a Cadeia desta Villa os 7 presos de que está entregue pedindo para sua condução auxilio das Ordenanças, e Milicias, e Indios que julgar necessarios”<sup>27</sup>.

Sobre esses “corpos auxiliares das Milícias e Ordenanças”, Jeanne Berrance diz que, no Brasil, foram extintos em 1831, “com a criação da Guarda Nacional”, que, a partir daí, passou a “efetuar” o essencial “serviço de manutenção da ordem interna”<sup>28</sup>. Enquanto estiveram em atividade, representaram um forte instrumento de coerção. Essenciais no processo de ocupação lusitano e para firmar o poder das elites no Ceará colonial<sup>29</sup>, pelo visto as Milícias e Ordenanças ainda formavam uma importante força militar no primeiro quartel do século XIX. Tanto é que, a qualquer instante, poderiam ser acionadas para perseguir aqueles que eram vistos como ameaça à ordem vigente, como foi o caso, em 1822, dos índios de Maranguape.

No geral essas tropas, constituídas por senhores locais, proprietários, eram reforçadas, também, pelos nativos que se aliavam aos lusitanos. Elas foram crucias nas guerras da

<sup>25</sup>Idem.

<sup>26</sup>APEC. Fundo: Governo da capitania do Ceará. Ofício da Junta Provisória do Governo, enviado para Jacinto Fernandes de Araújo, Ouvidor Interino da Comarca de Fortaleza. 02/10/1822. Cx. 31, L 98 (1822). fls. 127v/128.

<sup>27</sup>APEC. Fundo: Governo da Capitania do Ceará. Ofício da Junta Provisória do Governo, para o Comandante do Destacamento de Maranguape, Vitoriano A. de Souza. 04/10/1822. Cx.31, L 98 (1822). fls. 127-127v.

<sup>28</sup>CASTRO, Jeanne Berrance. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro – INL. 1977. p.23

<sup>29</sup>Sobre o assunto, ver: GOMES, José Eudes A. Barroso. *As Milícias d’El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Niterói/RJ: Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense – UFF. 2009.

Coroa lusa contra invasores estrangeiros “e escaramuças travadas entre os colonizadores e tribos que se manifestavam hostis”<sup>30</sup>. Historicamente, como as relações sociais não são homogêneas, os indígenas sempre se dividiram nos conflitos com os brancos, como ocorria naquele momento. Enquanto que os índios de Maranguape se revoltaram, atitude que incomodou bastante os dirigentes provinciais, outros chegaram até mesmo a auxiliar as autoridades a aprisioná-los, fazendo parte das Milícias e Ordenanças que lhes perseguiram.

Foi essa a conduta de índios da sede da Vila de Arronches, a qual pertencia o povoado de Maranguape. Em 11 de outubro de 1822, a Junta Provisória agradeceu a Amaro Joaquim, “Vigr.º de Arronches”, “o quanto se prestou aos Índios e ordenanças na ocasião do tumulto de Maranguape”<sup>31</sup>. Historicamente, nas complexas negociações com os brancos, várias vezes os grupos indígenas foram colocados uns contra os outros, como nesse caso. Mas, rebelando-se ou aliando-se aos governantes, sempre visavam, primeiramente, seus particulares interesses. Logo, o que levou índios de Maranguape ao “levante” que culminou na sua prisão? Contra quem e por que se revoltaram? O que fez com que a Junta Provisória mobilizasse autoridades de vilas e povoações para prendê-los rapidamente? As informações produzidas por essa Junta, contidas nos ofícios ora analisados, não são suficientes para elucidar essas questões lançadas.

Porém, relatos da Junta Temporária de Governo do Ceará, instalada a 23 de janeiro de 1823 em substituição à Junta Provisória que governava a província desde o início de 1822, trazem outro olhar sobre esse episódio, permitindo reflexões em outras perspectivas.

### **Da condição de réus à condição de heróis: a Junta Temporária e o discurso de que os índios de Maranguape eram “Mártires da Pátria” – fevereiro de 1823.**

Formada por José Pereira Filgueiras, padre José Joaquim Xavier Sobreira, Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro, Francisco Fernandes Vieira e padre Antônio Manoel de Sousa S., ao assumir o Governo a dita Junta Temporária<sup>32</sup> não tardou para tomar decisões a respeito dos índios de Maranguape presos em 1822, em seguida se comunicando, em fevereiro de 1823, com José Bonifácio de Andrada e Silva (então ministro dos Negócios do Império). Na época, os documentos enviados ao mesmo foram transcritos em um dos livros

---

<sup>30</sup>PUNTONI, Pedro. *A guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2002.

<sup>31</sup>APEC. Fundo: Governo da capitania do Ceará. Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, enviado para Amaro Joaquim de Moraes e Castro, vigário de Arronches. 11/10/1822. Cx. 31, L 98 (1822). fl. 141.

<sup>32</sup>Sobre a composição dessa Junta Temporária, as informações foram extraídas de: BRÍGIDO, João. *Ceará (Homens e Fatos)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001. p.73-74

ministeriais, sendo que o autor da transcrição anexou àquelas fontes, no começo, o seguinte comentário:

*O actual Gov.º da Provincia do Ceará, conhecendo a injustiça, com q' foraõ presos, e até cruelm.º açoitados os Indios da Serra de Maranguape, tudo p.ª cabala de Europeos, e Brasileiros degenerados a q.ª quis satisfazer o passado Gov.º daquela Provincia, os restituiu á sua liberd.º, como haviaõ requerido na representação inclusa, em Honra da Augusta Acclamação, Coroação e Sagração do S.M.I. o governo, se commetteo algum erro neste passo, aconselhado pela equid.º, pede a S.M.I desculpa p.ª q a sua mente foi desopprimir a innocencia, e tornar p.ª acto remarcavel naquella Provincia a [rasurado] prosperid.º<sup>33</sup>. (grifos meus)*

No Rio de Janeiro, pelas notícias da Junta Temporária, sabia-se que os índios de Maranguape, presos e castigados em 1822, tinham sido vítimas da perseguição daqueles indicados como europeus e brasileiros degenerados, homens que mantinham relação de cumplicidade com os ex-administradores da província (isto é, com José Raimundo do P. P. Barbosa, padre Francisco G. P. de Magalhães, Mariano Gomes da Silva, José de Agrella Jardim e José de Castro Silva). Por libertá-los sem ordem prévia da Corte, os novos dirigentes buscaram justificar bem tal atitude, enfatizando que não tiveram nenhuma intenção de passar por cima do poder supremo do imperador D. Pedro I. Para estes, o que motivou a decisão foi o fato dos “miseros prezos” serem “inocentes” “Victimas Brasileiras”<sup>34</sup>.

Logo, aqui, é como brasileiros que os índios de Maranguape são tratados. Destarte, em meio aos conflitos das facções políticas para ocupar espaço no aparato administrativo que se formava na província do Ceará após a independência do Brasil, o indígena podia ou não ser visto como brasileiro, dependendo dos interesses em jogo. No geral, no recém-emancipado Estado brasileiro, houve muito debate em torno dessa questão da atribuição ou não atribuição do título de brasileiro e cidadão em relação aos índios<sup>35</sup>. Todavia, para Durham, “do ponto de vista do Estado”, ou melhor, dos seus representantes, “o índio ocupou sempre uma posição muito ambígua”<sup>36</sup>.

<sup>33</sup>Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Fundo: Série Justiça. Códice IJ<sup>1</sup>719. Relato anexado, inicialmente, a uma representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada ao ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

<sup>34</sup>ANRJ. Fundo: Série Justiça. Códice IJ<sup>1</sup>719. Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada ao ministro José Bonifácio, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

<sup>35</sup>Considerando suas diferentes abordagens e perspectivas, vários autores refletiram sobre essa questão. Entre outros diversos trabalhos, ver: DURHAM, Eunice Ribeiro. O lugar do índio. In: *O índio e a cidadania*. COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. São Paulo: Brasiliense. 1983; SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros: Indígenas na formação do Estado Nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845)*. São Paulo: Dissertação de Mestrado em História, Universidade de São Paulo – USP. 2006; e XAVIER, Maico Oliveira. *Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social: os índios do Ceará no período do império do Brasil – trabalho, terras e identidades indígenas em questão*. Fortaleza/CE: Tese de doutorado em História, Universidade Federal do Ceará – UFC. 2015.

<sup>36</sup>DURHAM, Eunice Ribeiro. Op., cit. p.14

Sendo assim, a fala da Junta Temporária do Governo do Ceará, em relação aos índios de Maranguape, representa uma antítese a ideia de que os indígenas não eram brasileiros. Nessa época de tensão e disputas políticas, satisfazia seus interesses, também, denunciar que tinham sido perseguidos por uma “cabala de europeus e brasileiros degenerados”, salientando que não havia constatado isso à toa. Só após “maduro exame, e escrupulosa indagação”, é que tivera

...a indubitável certeza de que prevalecia a cabala e imperava o antigo rancor da prepotência de alguns inimigos da causa do Brasil contra os miseráveis queixosos, e que quando fosse real o crime de que falsamente erão arguidos a título de amotinação, bem expiado estava com a crueldade dos açoites, que sofrerão mandados dar pelo bárbaro Cap.<sup>m</sup> de 1ª linha Marcos Antonio Brício, magoa foi esta Augusto Senhor, que não podendo caber em nossos corações sensibilizados com a horribilidade de semelhante tirania, e despotismo, logo mandamos por em liberdade aos infelizes capturados,...<sup>37</sup>

Falando a favor dos índios a Junta Temporária dispara contra os dirigentes anteriores a grave acusação de que seriam “inimigos da causa do Brasil”. Os indígenas representavam, então, o oposto. Diante disso, nota-se que muitas vezes estiveram, de forma ativa, no centro das disputas políticas pelo Governo do Ceará, seja antes ou após a independência. Homens que buscavam sempre tirar algum proveito nas difíceis negociações com os brancos, na fala oficial os índios, ora aparecem como aliados, ora como algozes, dependendo da situação.

Se em 1822 índios de Maranguape são vistos como malfeitores, sendo presos e punidos a mando da Junta Provisória, na fala da Junta Temporária, primeira formada no Ceará após a independência, aparecem como prejudicados, “inocentes”. Mas, pelo tom das acusações aos dirigentes anteriores, definidos como “inimigos da causa do Brasil”, quiçá essa última intuisse mais combater e denegrir a imagem da anterior do que sair em defesa dos nativos. Claro, não se objetiva aqui invalidar suas acusações, negar ou suavizar a ação violenta contra aqueles. Entretanto, é preciso não perder de vista, também, esses conflitos políticos, os interesses das diferentes partes envolvidas nesse processo, inclusive dos indígenas.

Sobre Marcos A. Brício, indicado como responsável pela “crueldade dos açoites” dados aos índios, no curso dos anos não faltou quem o retratasse de fato como sujeito que perseguia fortemente aqueles com os quais tinha rixa. Por exemplo, no início do século XX,

---

<sup>37</sup>ANRJ. Fundo: Série Justiça. Códice IJ<sup>1</sup>719. Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada ao ministro José Bonifácio, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

Martins o qualifica como “homem turbulento, soberbo e cruel”<sup>38</sup>, corroborando, então, a versão da Junta Temporária. Tirânico, cruel, essa é a imagem atribuída àquele nos relatos emitidos a José Bonifácio, em fevereiro de 1823. Aliás, para dar consistência aos documentos enviados à Corte, junto foi também um “abaixo assinado” desses índios. No documento, um detalhe que não passa despercebido é que os que não sabiam assinar fizeram uma cruz ao lado de seus nomes, que, neste caso, foram escritos por outros que tinham domínio da escrita<sup>39</sup>.

Para os que substituíram a Junta Provisória de 1822, o “Governo Temporario foi instalado p.<sup>a</sup> cortar abuzos, oprimir o forte, e violento”, e assim “manter a paz”. Era mister ouvir os “clamores” dos oprimidos e por estes intervir. Diziam, ademais, que o “direito de propried.<sup>e</sup> individual” e “de legitima possessaõ” tinham “forças iguaes”. “Tudo quanto se oppozer a elles he abuso, e transtorno”. Logo, ao falar em garantia de direito de propriedade individual e posse, era à questão da terra indígena que se referiam, revelando que esse foi um ponto crucial na dinâmica que levou à prisão os índios de Maranguape em fins de 1822. Admitia-se que: “Por Lei de 1759 El Rei o Augusto Senhor D. José 1.<sup>o</sup> de glorioza memoria,... lhes mandou consignar terras ja mais alienaveis, p.<sup>a</sup> a sua moradia, e cultura, e com effeito ellas se concederaõ”<sup>40</sup>.

Ao citar a “Lei de 1759”, o novo Governo evocou, então, o Diretório Pombalino, que no Ceará foi ativado a partir daí. Feito para vigorar no Estado do Grão Pará e Maranhão e datado de 03/05/1757, acabou servindo para regular a questão indígena em todos os domínios coloniais lusitanos, sendo aprovado, por D. José, pelo alvará de 17/08/1758<sup>41</sup>. O Diretório, portanto, além de proibir a escravidão indígena, defendeu seu direito de posse, como argumentou, no início de 1823, em favor dos índios de Maranguape, a Junta Temporária. E se a questão foi enfatizada, é porque terras doadas aos mesmos pela Coroa lusa vinham sendo invadidas, forte motivo para terem enfrentado o poder de potentados

---

<sup>38</sup>MARTINS, P.<sup>e</sup> Vicente. Pessoa Anta (BIOGRAFIA). Fortaleza: *Revista do Instituto Histórico – RIC*. Tomo XXXI, 1917. p.290.

<sup>39</sup>Numa sociedade majoritariamente analfabeta como a do século XIX, essa prática foi recorrente, sobretudo nos documentos envolvendo os índios. Analisar o “abaixo assinado” dos índios de Maranguape, Anexo 1, fotos 1 e 2.

<sup>40</sup>Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada ao ministro José Bonifácio, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823. Doc., cit.

<sup>41</sup>Sobre a execução do Diretório no Ceará, há vasta produção historiográfica. Atento às diferentes abordagens e perspectivas de análises dos vários autores, ver, entre outros: SILVA, Isabelle B. P. da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Campinas: Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Univ. Estadual de Campinas. 2003; PINHEIRO, Francisco José. *Notas para a Formação Social do Ceará (1680-1820)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima. 2008; MAIA, Légio J. de Oliveira. *Serras de Ibiapaba. De Aldeia à vila de Índios: Vassalagem e Identidade no Ceará colonial – Século XVIII*. Niterói. Tese de Doutorado em História, Univ. Federal Fluminense. 2010; e XAVIER, Maico Oliveira. “*Cabôcullos São os Brancos*”: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real – Século XIX. Fortaleza: SECULT/CE, 2012.

locais e tomados atitudes inaceitáveis para a Junta Provisória de 1822. E na continuação do seu discurso, a Junta Temporária revela claramente isso, inclusive citando nominalmente alguns dos invasores:

Joaquim Lopes de Abreu, rico Europeo pelo direito de força tem usurpado as diminutíssimas **terras dos Índios, os Senhores do Brazil**, territorio immenso. No apertado canto da povoação de Maranguape entrou como conquistador tomando suas insignificantes possessões. E da m.<sup>ma</sup> sorte Jozé Agostinho Pinheiro a titulo de Data comprada a hum usurpador, como elle, não só se tem assenhoriado da Linha da Serra de Maranguape, como ja desce o declive a quem della. A cento e quatorze annos estas terras foraõ dadas aos Índios; mais os Índios eraõ reputados como a escoria da Humanidade. Seus clamores, e seus gemidos apenas se ouviaõ no rescinto de suas humildes chopanas. Prevalicia a violencia e a força<sup>42</sup>. (grifos meus)

Para Brígido, Joaquim Lopes de Abreu, invasor de terras indígenas em Maranguape, fez parte da Junta de Governo que governou o Ceará de 12 de janeiro a 13 de julho de 1820<sup>43</sup>, vindo a ocupar, também, outros importantes cargos públicos. “Foi Joaquim Lopes de Abreu Lage, português morador em Jararaú, ao pé da serra de Maranguape, o que primeiro plantou café nesta serra”, segundo o depoimento de Manoel Feliz para Freire Alemão, em 28 de abril de 1861<sup>44</sup>. Logo, entende-se um dos porquês do interesse pelas férteis terras daquele lugar.

Atento ao relato acima, sua entrada na “povoação de Maranguape” implicou em graves prejuízos aos nativos, ocorrendo o mesmo com a presença de José Agostinho Pinheiro. Para a Junta Temporária de fevereiro de 1823, tendo comprado terras de um “usurpador, como elle”, vinha fazendo-se senhor não só da “Linha da Serra de Maranguape”, mas, também, de áreas adjacentes. Militar, ocupava o cargo de sargento-mor, e por muitos anos foi diretor dos índios em Arronches e Soure<sup>45</sup> e, como se verá adiante, na própria povoação de Maranguape.

Logo, além dos particulares, várias vezes os usurpadores das terras indígenas foram seus próprios gestores, sobretudo diretores como José Agostinho. Pela fala da Junta

---

<sup>42</sup>Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada ao ministro José Bonifácio, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

<sup>43</sup>BRÍGIDO, João. *Ceará (Homens e Fatos)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2011. p.470.

<sup>44</sup>Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – BNRJ. “Informações sobre a primeira cultura de café na Serra de Maranguape dada por Manuel Félix Araújo”. Maranguape, 28/04/1861. (Coleção Freire Alemão). I – 28,8,75.

<sup>45</sup>José Agostinho Pinheiro, sob as ordens do governador Sampaio, empenhou-se fortemente para reprimir os que, no Ceará, aderiram a Revolução Pernambucana de 1817. Sob sua gestão, vários índios foram recrutados para combater os revoltosos. Sobre isso, ver: COSTA, João Paulo Peixoto. Ordem e disciplina: a formação de tropas indígenas no Ceará na Revolução Pernambucana de 1817. In: PALITOT, Estêvão Martins. *Na mata do sabiá: contribuições sobre a presença indígena no Ceará*. Fortaleza: SECULT/Museu do Ceará. 2009. pp. 87-106; e, \_\_\_\_\_. O “entusiasmo” dos índios: discutindo a participação dos indígenas do Ceará na Revolução Pernambucana de 1817. In: *Embormal, revista eletrônica da ANPUH/CE*, Ano I, 2010.

Temporária, nota-se que procurou retratar o período pré-independência como tempo de precária liberdade aos índios. Destarte, é como se a emancipação política em relação a Portugal tivesse trazido, também, autonomia para eles. Enfatizando que os invasores de suas terras tinham o apoio da Junta Provisória anterior, buscou sempre apontá-la como contrária ao império brasileiro. Essa era a principal ideia que a Junta que assumiu o Governo do Ceará alguns meses após a independência queria transmitir ao ministro José Bonifácio. Assim, mais que propriamente ajudar os índios, talvez seu objetivo maior fosse, de fato, denunciar sua antecessora.

Interesses políticos, negociações, barganhas, trocas de acusações, embates, violência, mentiras, tramas...: esses são alguns dos ingredientes que davam forma à complexa dinâmica sociopolítica do Ceará quando o Brasil desligou-se de Portugal. Prosseguindo em sua narrativa, a Junta Temporária diz que,

Aparecendo [*rasurado*] de 7br.<sup>o</sup> do anno passado Proclamaçoens de S. Mag.<sup>e</sup> Imperial entãõ Principe Regente do Reino do Brasil, [*rasurado*] tratava aos Europeos p.<sup>r</sup> inimigos da Naçaõ Brasileira, [*rasurado*] annunciava q. ao longe se forjavaõ grilhoens p.<sup>a</sup> nos [*não entendido*] e affirmando seu Reverendo Parocho a estaçaõ da Missa Conventual q' dentro em tres mezes seriaõ escravos. Os Indios alvoroçados, lembrados dos seus ferros antigos, pegaraõ dos seus arcos, e das suas flexas, na noite do dia 22 de 7br.<sup>o</sup>, convidaõ aos habitantes a vingar a sua Liberd.<sup>e</sup> debaixo dos auspicios d' El Rei [*não entendido*] Defensor do Brasil. Fazem retumbar nos ares seus Nomes Augustos, a sua Independencia Politica. Correm a Caza de José Agostinho Pinheiro p.<sup>a</sup> saber se assignava a cauza, assim como ja tinhaõ feito aos demais Europeos da Povoação. Naõ derramaõ huã só gota de sangue, e nem maltrataõ a pessoa alguã; e se arrombaõ as portas de seu Director foi somente p.<sup>a</sup> saber-se do seu partido. Concorreu o povo em [*não entendido*] p.<sup>a</sup> a casa de Joaq.<sup>m</sup> Lopes de Abreu, naõ p.<sup>a</sup> o offender, sim p.<sup>a</sup> o expulsar para fora das suas uzurpaçoens. Foi entãõ q apareceu hum indigno, e leve furto<sup>46</sup>. (grifos meus)

Pelo confuso relato supra, subentende-se que, sabendo das “proclamações” de D. Pedro I, o pároco dos índios de Maranguape falou que em três “mezes seriaõ escravos”. Claro, ante essa sua conduta, não se pode dizer que no geral todos os padres fossem contra a Independência. O fato é que sua versão teria incitado os índios que, “alvoroçados, lembrados dos seus ferros antigos, pegaraõ dos seus arcos, e das suas flexas, na noite do dia 22 de 7br.<sup>o</sup>” de 1822. Logo, atente-se que: se antes a Junta Temporária afirmou que os índios eram “falsamente” acusados por “crime” de “amotinação”, agora acaba admitindo que pegaram em armas quando se sentiram ameaçados.

<sup>46</sup>Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada ao ministro José Bonifácio, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823. Doc., cit.

Em seus relatos, analisados até aqui, a agitação dos índios teria ligação direta com a versão repassada pelo seu vigário (cujo nome não aparece em tais fontes) sobre as “proclamações” de D. Pedro I. No discurso que proferiu em missa, a Independência, para eles, seria uma negação de possíveis perspectivas de maiores ganhos. Com a notícia de que seriam cativados, teriam logo procurado os europeus do lugar, primeiro José Agostinho, em busca de explicações. À Junta Temporária, apesar de arrombar as portas da casa do seu diretor, não teriam sido agressivos com ele, embora tenham ido, também, à casa de Joaquim Lopes, para lhe expulsar de “suas uzurpações”. Por essas descrições, tudo indica que índios e brancos fossem vizinhos próximos, o que aumentava as chances de estes invadirem mais terrenos indígenas e gerava episódios conflitantes como esse que, em 1822, culminou com a prisão daqueles nativos.

Ora, como visto antes, na versão da Junta Temporária de fevereiro de 1823, o próprio diretor José Agostinho, e Joaquim Lopes, aparecem como os principais invasores de terras indígenas em Maranguape, sendo qualificados, também, como “inimigos da causa do Brasil”. Esse discurso antilusitano se torna mais claro e forte ainda na continuação de sua narrativa:

A Independencia chamou revolta, e roubo; e o Governo adorador do Sistema das Cortes de Lisboa mandou huã Tropa commandada p.<sup>e</sup> Cap.<sup>m</sup> de Infantaria Marcos Antonio Bricio. Garantiu este Official a sua palavra de honrra pela segurança individual, e de propried.<sup>e</sup>: entregarão-se-lhe os trastes, isto hé roupas despreziveis de Joaq<sup>m</sup> Lopes de Abreu, e alguns ligumes, q' julgaraõ-se pequenos se diante dos seus roubos formidaveis; mas este official infame violou a sua palavra; mandou passar a roda de pao aos homens, [*não entendido*] de palmatoria mulheres solteiras e cazadas. O Governo levou o Official, e publicam.<sup>te</sup> hum Despotismo taõ horrorozo<sup>47</sup>. (*grifo meu*)

O Governo “adorador” das Cortes de Lisboa, citado no trecho supra, não é outro senão a Junta Provisória (membros: José Raimundo do P. P. Barbosa, padre Francisco G. P. de Magalhães, Mariano G. da Silva, José de Agrella e José de Castro Silva) que ordenou a ida do capitão Brício para Maranguape e deu aval às suas ações de violência contra os índios. Ao menos para a Junta Temporária de fevereiro de 1823 (José Pereira Filgueiras, padre José Joaquim X. Sobreira, Joaquim Felício P. de A. e Castro, Francisco Fernandes Vieira e padre Antônio Manoel de Sousa S.), que a todo instante deixa transparecer em seus relatos que era forte inimiga política de Brício e de Joaquim Lopes, quando os índios foram até a casa desse último não levaram bens de valor, mas mesmo assim foram presos e castigados

---

<sup>47</sup>Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada ao ministro José Bonifácio, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823. Doc., cit.



com rigor. Ao contrário, para esta Junta, dele teriam levado só “roupas desprezíveis” e “alguns legumes”, suavizando, então, uma possível ação mais violenta por parte dos nativos. Por conseguinte, disparam: nada do que teriam levado era comparável aos “roubos formidáveis” desse europeu.

Pelo relato citado anteriormente, as índias também foram punidas por Brício. Independente de espaço e tempo, no Ceará foi constante a repressão contra as mulheres indígenas. Ante essa narrativa, é válido evocar aqui o requerimento que os índios da Vila Viçosa enviaram à Corte em 1814, onde consta, entre outras acusações, que certos diretores puniam aquelas “como se forão suas Escravas com palmatórias nas mãos isto as mulheres e os homens cadeas e Tronco de Pescosso”<sup>48</sup>. Logo, em 1822, em Maranguape, Brício reproduziu cenas e métodos de violência fortemente aplicados aos índios no curso dos anos. Para a Junta Temporária de fevereiro de 1823, ele corporificava o horrível despotismo da Junta Provisória de 1822, que, afora a prisão e castigos dados aos índios, “naõ ficou satisfeito com este humilhante e pavorozo insulto”, e:

Elege d'entre o povo a Jacinto Fernandes de Araujo Europeu com o lugar de Juis, e a Joaõ Joze da Costa Europeu p.<sup>a</sup> Escr.<sup>am</sup> de hua Devassa arbitraria sem haver impedim.<sup>to</sup> do Escr.<sup>am</sup> legitimo Jozé Thomas de Castro por q.' os Brasileiros deviaõ ser escravos, e nunca respirarem [*não entendido*] dos Europeus. Dezeseis victimas foraõ sacrificadas aos rancores do Gov.<sup>o</sup> e ao recentim.<sup>to</sup> de Jozé Agostinho Pinheiro e de Joaq.<sup>m</sup> Lopes de Abreu... Em questoens de Independencia do Brasil, como foi a dos supp.<sup>es</sup> naõ se deveriaõ admittir testemunhas inimigas, muito menos Juis, e Escrivaens Europeus, inimigos do Brazil. Tudo porem se fez. [...] o Juis era Europeu o Escr.<sup>am</sup> hera Europeu, o Gov.<sup>o</sup> tinha a prepotencia de hum, dois, e tres Europeus Que desgraça entre os Brasileiros sahio como quis, sentença contra os sup.<sup>es</sup> som.<sup>te</sup> p.<sup>r</sup> serem Brasileiros, amantes da cauza da nossa Independencia, e adhezaõ a Mag.<sup>e</sup> Augusta do Immortal Imperador do Brasil, Nosso Perpecto Defensor; e ainda agora gemem os sup.<sup>es</sup> nas masmorras, como **Martires da Patria**<sup>49</sup>. (grifo meu).

Note que, até aqui, a Junta Temporária de fevereiro de 1823 não trata como “levante” o episódio envolvendo os índios de Maranguape de 1822, versão da Junta Pró-Cortes de Lisboa que serviu como justificativa para prendê-los e castigá-los. Nada fala, também, sobre a fuga deles para Viçosa. Seja lá qual tenha sido a proporção do movimento de insatisfação,

<sup>48</sup>Ver: XAVIER, Maico Oliveira. “...pedimos a Vossa Magestade Fidellicima mande recolher o Directorio por hum Decreto...”: os índios de Vila Viçosa Real e o requerimento de 1814. Texto apresentado no IV Encontro Internacional de História Colonial, Simpósio Temático “História e memórias indígenas na América Portuguesa”. Belém/PA, setembro de 2012. Disponível In: <http://www.ifch.unicamp.br/ihb/Textos/MOXavierVilaVicosa.pdf>.

<sup>49</sup>Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada ao ministro José Bonifácio, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823. Doc., cit.

não é descrito como nos relatos da Junta anterior. A versão de insubordinação indígena é suavizada ou praticamente elidida por essa outra de que os nativos, “dezesseis vítimas”, foram presos e punidos simplesmente por serem “amantes” da causa da independência e do monarca.

Ademais, a Junta Temporária dispara contra a sua antecessora a séria acusação de que, afora a prisão dos índios e os açoites, essa teria organizado um julgamento muito tendencioso para eles, satisfazendo os interesses de homens como Marcos A. Brício, Joaquim Lopes, José Agostinho e outros lusos. Isso é visível quando diz que para “o lugar de Juiz” na “devassa” foi indicado o europeu Jacinto Fernandes, sendo João José, também europeu, nomeado escrivão. Tudo isso era a “cabala dos europeus”, que, àquela Junta, intuía “escravizar” os brasileiros.

Logo, para além de revelar uma perseguição aos índios de Maranguape, esse discurso é elucidativo da forte rixa entre certos europeus e brasileiros. Na iminência da independência, e depois, sobretudo na Capital, as elites travaram sérias disputas pelo controle do Governo do Ceará, culminando com constantes substituições de pessoas em cargos importantes e golpes políticos. Os índios, inevitavelmente, estiveram no centro dessa arena de lutas em muitas ocasiões, não propriamente porque eram “leais” a esse ou aquele grupo político, mas antes de qualquer coisa intuindo tirar algum tipo de vantagem da situação.

Ao menos no discurso, era forte a repulsa aos europeus por parte da Junta Temporária de fevereiro de 1823, a primeira formada para governar o Ceará, temporariamente, após a emancipação política do Brasil. Por conseguinte, em sua fala, cabe reforçar, é como se um forte desejo pela independência tivesse sido o motivo maior dos atos de insatisfação dos índios de Maranguape em 1822. Isso fica claro quando diz que nos julgamentos de “questões de independência do Brasil”, como foi o dos nativos, não se devia “admitir testemunhas inimigas”, nem juiz e escrivão europeus. Assim, ratificando algo dito antes, embora em certos trechos de sua narrativa tenha falado de invasão das terras indígenas, no discurso da dita Junta a luta dos indígenas pela defesa seus próprios direitos de posse e liberdade é praticamente obscurecida pela representação dos mesmos como “Brazileiros, amantes da cauzza da nossa Independencia”, perseguidos, julgados e condenados “som.<sup>te</sup> p.<sup>r</sup> serem Brazileiros” que aderiram ao “Immortal Imperador do Brasil, Nosso Perpecto Defensor”<sup>50</sup>.

---

<sup>50</sup>Idem.

Nessa lógica, é como se um desejo fervoroso de emancipação política do Brasil e um sentimento de dever, “lealdade” e “fidelidade” a D. Pedro tivessem levado os índios a bater de frente com o poder dos usurpadores Joaquim Lopes e do próprio diretor José Agostinho, portugueses que, em 1822, contavam com o apoio da Junta de Governo cearense pró-Cortes de Lisboa. Transformava-se, assim, em luta estrita pela independência, uma luta indígena que, na situação em análise, tinha outros objetivos e significados.

“**Martires da Pátria**”, essa foi, porém, a principal ideia que a Junta Temporária buscou transmitir sobre aqueles indígenas às autoridades na Corte, para assim justificar a retirada deles das “masmorras”. E, por fim, enfatizava ainda mais: toda a “injustiça” praticada contra eles era decorrente “de prepotência”, “despotismo, e de arbitraried.<sup>e</sup> do Governo extinto”<sup>51</sup>. Diante dessa expressão atribuída aos índios de Maranguape presos em 1822, não se pode deixar de dizer que ela tem um peso simbólico muito forte, pois tira os mesmos da condição de réus e os transforma em heróis.

Encaminhando-se ao fim dessa discussão sobre o episódio em questão, cabe retomar aqui um dos momentos iniciais do relato da Junta Temporária de fevereiro de 1823, em que a participação do vigário dos índios teria sido essencial para o desenrolar de toda a agitação ali. Como visto antes, o “alvoroço” teria começado porque o padre, sabendo das “proclamações” (proclamação da Independência) de D. Pedro, havia dito que em “três meses seriam escravos”. Saber o real significado da insinuação do clérigo, suas reais intenções em divulgar tal versão, é algo complexo. Todavia, o fato é que essa informação contrariava os ideais de emancipação propagados na época pelo então príncipe regente.

Ademais, considerando a história contada pelo vigário, os índios teriam agido então não porque eram fervorosos “amantes da causa da independência” (ideia transmitida pela Junta Temporária de fevereiro de 1823), e sim por estarem revoltados com a notícia de que seriam escravos por conta da “proclamação” de D. Pedro. Logo, seguindo as mínimas pistas que os documentos fornecem, constata-se que embora suas vidas estivessem ligadas a uma estrutura de poder político-administrativa, era em prol de seus reais interesses que agiam, e não dos governantes e potentados locais, europeus ou não europeus. Eram suas terras que estavam em jogo quando desafiaram o poder de homens como Joaquim Lopes de Abreu, do próprio diretor de índios José Agostinho Pinheiro e se defrontaram com a violência de outros brancos como o capitão Marcos Antônio Brício e da própria Junta Provisória de Governo de 1822.

---

<sup>51</sup>Idem.

## Considerações Finais

Indubitavelmente, na transição do Brasil colônia ao Brasil império, os índios estiveram no centro dos acontecimentos e disputas políticas que ocorreram no Ceará. Com expectativas e incertezas quanto ao futuro, defenderam com vigor aquilo que viam como seus direitos, sobretudo as terras outrora doadas a eles pela Coroa lusa. Como se viu, se na província os índios ficaram “inquietos por várias partes”<sup>52</sup>, em Viçosa e Maranguape os conflitos entre eles e homens de ascendência europeia foram cruciais, preocupando os dirigentes provinciais que, por sua vez, seja antes ou logo após a independência, tomavam decisões e interferiam nestes embates sempre de acordo com seus interesses e planos de controle político.

No caso dos índios de Maranguape, para as facções políticas que disputaram o Governo provincial no período em questão, simbolizaram uma força reacionária à dominação de Portugal. Presos e castigados pela Junta Provisória pró-Cortes de Lisboa que governou a província do início de 1822 ao começo de 1823, em contrapartida foram logo soltos pela Junta Temporária que assumiu o poder em seguida, cuja posse representou uma ruptura definitiva com a política de conquista da antiga metrópole – isto é, a consumação da independência.

Mas, apesar da Junta Temporária ter libertado e atribuído a eles o rótulo de “amantes da causa da nossa Independência”, “**Mártires da Pátria**”; embora tenha dito que os índios eram “os Senhores do Brazil”<sup>53</sup>; os representantes do Estado brasileiro estiveram longe de manter uma boa relação com os indígenas no Ceará. Ao contrário, após a independência, em sintonia com as normas superiores (ou mesmo burlando-as), sempre falando em prosperidade para o país e com o questionável argumento de que suas medidas visavam beneficiar os próprios índios, os dirigentes provinciais logo passaram a tomar decisões prejudiciais àqueles, como, por exemplo, planejar e extinguir aldeamentos e incorporar suas terras ao patrimônio estatal. De fato, um novo cenário político se descortina com a separação do Brasil em relação a Portugal, mas, na prática, essa ruptura não implicou em mudanças radicais no sentido de melhores condições de vida para estes povos secularmente estigmatizados pelas elites brancas de ascendência europeia. Assim, por todo

---

<sup>52</sup>Trecho extraído da Ata de Sessão da Junta Provisória do Governo do Ceará, de 21/08/1822. In: APEC. Fundo: Governo da Capitania. Série: Atas da Junta Provisória do Governo (1822-1823). Cx. 9, L 32, Fls.19v-22v.

<sup>53</sup>Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada ao ministro José Bonifácio, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823. Doc., cit.

o período do império do Brasil, perpetuou-se o diálogo sempre tenso envolvendo índios, potentados locais e membros do Governo cearense, gerando outros vários e graves conflitos que ocupam lugar de destaque na documentação oficial oitocentista.

---

***Maico Oliveira Xavier***

Doutor em História Social pela Universidade Federal do Ceará.

---